

VISTO

Iniciativa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.453

De 06 de Julho de 2009.

REVOGA OS ARTIGOS 2º E 3º, E ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI Nº 1.323/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º, da Lei nº 1.323, de 04 de Dezembro de 2006, por determinação do Acórdão AC2 TC 1723/07 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, que enquadra no cargo de provimento efetivo, deste Município, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Os art. 6º e 7º da Lei nº 1.323, de 04 de Dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º Os cargos públicos criados nos termos da presente Lei, independente do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo, serão extintos nos seguintes casos:

- I – quando declarados vagos;
- II – extinção dos programas do Governo Federal relativos."

"Art. 7º Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, exerciam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração direta, não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício destas atividades, através de contrato por tempo determinado para atender a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

1.011/2001, de 31 de Janeiro de 2001, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Julho de 2009. 187º. da independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional